

ASSESSORIA CONTÁBIL

Abertura – Alterações – Encerram
Autônomos – Assessoria Jurídico Fis



JUCESP PROTOCOLO
0.593.365/18-5



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-
EIRELI

PANIFICADORA FLOR D'ARICANGA EIRELI

CNPJ 26.051.123/000145

NIRE 352.303.130-00

MARIA RAIMUNDA PEREIRA DOS REIS brasileira, casada, comerciante, maior nascida em 30/07/1980 portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 26.630.372.003-6 SSP/SP e com inscrição sob nº 051.484.243-11, residente e domiciliada na Rua Aricanga nº 935 JD. Silva Teles CEP. 08160-0000 São Paulo;

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito Alterar o referido Contrato Social da **PANIFICADORA FLOR D' ARICANGA LTDA-ME**, com sede na Rua Anajatuba nº 02 – A JD. Campos CEP. 08160-180 São Paulo, devidamente registrado na Junta Comercial de São Paulo nº 352.303.130-00 em sessão de 13/01/2017 e posteriores Alterações sob nº 37.679/17-0 em sessão de 26/01/2017 e 573.065/17-2 em sessão 21/12/2017, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.051.123/0001-45, resolve na melhor forma de direito e consoante com artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:-

TIPO JURIDICO

CLÁUSULA 1ª

Fica transformada esta sociedade em **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**, sob o nome empresarial de **PANIFICADORA FLOR D'ARICANGA EIRELI**, com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA 2ª

O capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente integralizados em moeda nacional, que nesta data 05/06/2018 passa a constituir o capital social da empresa **PANIFICADORA FLOR D'ARICANGA EIRELI**.

CLÁUSULA 3ª

Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade, ou seja. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA - O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais) passa a constituir o capital da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, mencionada na cláusula primeira.

Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI com o teor a seguir:..

Rua Machado de Assis nº 14 Vila Bianchi CEP. 08505-200 Ferraz de Vasconcelos
Fone (11) 4675-4087 Fone (11) 4675-4074 E-mail: contabilraynife2@hotmail.com

ASSESSORIA**CONTABIL****RAYNIFE**

Abertura

-

Alterações

-

Encerramentos

-

Microempresas

Autônomos

-

Assessoria Jurídico Fiscal

-

Trabalhista

CONTRATO SOCIAL

DA

PANIFICADORA FLOR D'ARICANGA EIRELI

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO E CONTRATO SOCIAL
NA FORMA ABAIXO**

MARIA RAIMUNDA PEREIRA DOS REIS brasileira, casada, comerciante, maior nascida em 30/07/1980 portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 26.630.372.003-6 SSP/SP e com inscrição sob nº 051.484.243-11, residente e domiciliada na Rua Aricanga nº 935 JD. Silva Teles CEP. 08160-0000 São Paulo.

A presente **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI** denomina-se **PANIFICADORA FLOR D'ARICANGA EIRELI**, estabelecida na Rua Anajatuba nº 02 – A JD. Campos CEP. 08160-180 São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 26.051.123/0001-45 devidamente registrado na Junta Comercial de São Paulo nº 352.303.130-00 sessão de 13/01/2017.

CLÁUSULA 1º

A sociedade denomina-se **PANIFICADORA FLOR D'ARICANGA EIRELI**

CLÁUSULA 2º

A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de **SÃO PAULO** na Rua Anajatuba nº 02 – A JD. Campos CEP. 08160-180 São Paulo, sendo a critério do **TITULAR** instalar e encerrar filiais em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, fixando para os fins legais o Capital de cada uma delas a ser destacado do Capital Social.

CLÁUSULA 3º

A sociedade tem por objeto a seguinte atividade:

- a- Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns;
- b- Produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria;
- c- Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar;
- d- Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares.

CLÁUSULA 4º

O prazo de duração da sociedade é Indeterminado



ASSESSORIA**CONTABIL****RAYNIFE**

Abertura

-

Alterações

-

Encerramentos

-

Microempresas

Autônomos

-

Assessoria Jurídico Fiscal

-

Trabalhista

CLÁUSULA 5º

O Capital Social e R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País, ficando assim distribuídos entre os sócios:

(a) Ao Titular **MARIA RAIMUNDA PEREIRA DOS REIS** 100.000 (Cem Mil Reais) cotas correspondente a 100% (Cem) por Cento do Capital Social no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma totalizando R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente integralizado e subscrito em moeda corrente nacional do País.

Parágrafo 1º – As cotas são indivisíveis em relação a empresa, que reconhecerá um único proprietário para cada cota.

CLÁUSULA 6º

A responsabilidade do **Titular** está limitada ao capital integralizado ao limite de sua cota, mas todos se responsabilizam pela integralização. (Art. 1052 CC).

ADMINISTRAÇÃO**CLÁUSULA 7º**

A gerência e administração empresa caberá a titular **MARIA RAIMUNDA PEREIRA DOS REIS**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações que seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

DESEMPEDIMENTO

PARAGRAFO 1º - O TITULAR devesse ter, no exercício de suas funções o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios. (Art A) nomeação de procurador da **EIRELI** empresa com poderes ad-judicia ou ad negotia;

B) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do administrador.

C) participação no capital de outra sociedade, salvo quando em decorrência de incentivo fiscal.. 1011 CC)

CLÁUSULA 8º

Caso Titular pretenda ceder e transferir suas cotas, no todo ou em parte, o outro Titular terá direito de preferência para aquisição de tais quotas os quais poderão, também, a seus critérios, indicar um terceiro de suas livres escolhas.

PARAGRAFO 1º - O referido direito de preferência deverá ser exercido durante os 30 (Trinta) dias seguintes á data de recebimento da comunicação escrita, do cotista cedente, negociar a cessão e transferência de cotas junto a terceiros.

Parágrafo 2º - A cessão e transferências de cotas efetuadas em desacordo com as regras contidas neste Capítulo, será considerada nula e sem qualquer efeito em relação á Sociedade e aos demais Cotistas.

DA RETIRADA OU MORTE DO TITULAR

CLÁUSULA 9º - A retirada, extinção, morte, exclusão, falência ou concordata de qualquer dos quotistas, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que este resolve liquida-la.

PARAGRAFO 1º - No caso de falecimento de um do Titular, as cotas que lhe pertenciam serão transferidas para o Titular remanescente, que além da preferência prevista nesta cláusula, terá o direito de indicar um terceiro de sua livre escolha para aquisição de parte ou totalidade das referidas cotas, neste caso, os herdeiros do falecido, serão devidamente remunerados, pelo valor patrimonial, conforme balanço especial, a ser levantado no ultimo dia do mês em que ocorrer o falecimento, cujos haveres, assim apurados, serão pagos em 24 (Vinte e Quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

EXERCICIO SOCIAL E LUCROS

CLÁUSULA 10º

O exercício social terá início em 1º de Janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

PARAGRAFO 1º - Ao fim de cada exercício social serão levantados o balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, que obedecerão as disposições legais aplicáveis.

PARAGRAFO 2º - Por decisão de quotistas representando a maior parte do capital social, o lucro líquido do exercício poderá ser distribuído aos quotistas, na proporção de sua participação no capital social.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 11º

O **TITULAR** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

ASSESSORIA**CONTABIL****RAYNIFE**

Abertura

-

Alterações

-

Encerramentos

-

Microempresas

Autônomos

-

Assessoria Jurídico Fiscal

-

Trabalhista

12ª. Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

DECISÕES ADMINISTRATIVAS**CLÁUSULA 13ª**

A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**CLÁUSULA 14ª**

Para dirimir dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato, fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de **SÃO PAULO** com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 15ª

O Titular declara que não está condenado por nenhum crime, cuja a pena vede, o exercício da administração de sociedade empresária (Art. 1011 § 1º do CC).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (Três) vias de igual teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas exigidas por lei.

SÃO PAULO, 06 DE JUNHO de 2.018

TITULAR

Maria Raimunda Pereira dos Reis
MARIA RAIMUNDA PEREIRA DOS REIS

TESTEMUNHAS:

Aurenita Araujo dos Santos
AURENITA ARAUJO DOS SANTOS
RG 15.706.642-3 SSP/SP

Jose Raimundo Souza dos Santos
JOSE RAIMUNDO SOUZA DOS SANTOS. RG.
RG 20.418.525-7 SSP/SP

